

INTERESSADO: BRUNO ANTÔNIO CALOI JÚNIOR
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 2436/75; CSG; Aprov. em 03/09/75; Comunicado ao
Pleno em 13/09/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Bruno Antônio Caloi Júnior, filho de Bruno Antônio Caloi e de D. Iracy Ambrósio Caloi, cédula de Identidade RG nº 6.000.946, nascido aos 16 de outubro de 1957, residente e domiciliado em Santo Amaro, São Paulo, na Rua 10 de novembro nº 255, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de 2º semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio Santo Américo, SP.

Em continuação, concluiu uma série do curso colegial (2º grau), no Colégio Santo Américo, em São Paulo, Capital.

A seguir, frequentou um semestre no ano de 1975, na Escola Secundária Wawasee Preparatory, Estados Unidos, Syracuse.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, na Wawasee Preparatory, Syracuse, USA, por Bruno Antônio Caloi Júnior, ao nível do 1º semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, podendo, portanto, matricular-se no 2º semestre da 2ª série do segundo grau, devendo sua avaliação referir-se apenas ao 2º semestre do corrente ano letivo.

No caso do curso em que o aluno se matricular ser profissionalizante, o aluno só poderá receber o diploma de técnico, se cumprir a carga horária estabelecida para parte de Formação Especial, da habilitação profissional.

São Paulo, 03 de setembro de 1975

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 03 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente